

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 005/2023 CARTA CONVITE N.º 001/2023

---

#### PREÂMBULO

---

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Ulisses Fernandes, n.º 21, bairro Centro, em Arantina/MG, CEP n.º 37.360-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.161.847/0001-58, isento de inscrição estadual, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria n.º.002/2023, torna público que fará realizar em sua sede, às **12hs30min (doze horas e 30 minutos)**, do dia 29 de junho de 2023, a abertura do **Processo Licitatório n.º 005/2023, Carta Convite n.º 001/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e Lei Complementar n.º. 123/2006, ambos com suas alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. Nos termos do art. 191 da Lei 14.131/2021, esclarece que a contratação segue as regras da Lei 8.666/93.

O Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. A apresentação de proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretroatável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

A presente licitação regulamenta no Câmara o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte que trata a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, demais legislação pertinente e condições fixadas neste instrumento convocatório.

Não havendo expediente na data designada, ficará a licitação automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

---

#### I – OBJETO

---

Constitui objeto do certame a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços jurídicos a favor da Câmara Municipal de Arantina/MG, compreendendo os seguintes itens, a saber:

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

1. Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Arantina/MG. A assessoria engloba serviços jurídicos e advocatícios em especial assessoria e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal, à mesa Executiva, às Comissões Permanentes e Especiais, assessoria presencial as reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, emissão de pareceres jurídicos orais ou escritos sobre assuntos de interesse da Câmara, assessoramento na elaboração de projetos de Leis, resoluções. Emendas e demais proposições, assessoramento e acompanhamento do processo legislativo. Elaboração de pareceres e despachos administrativos e jurídicos e, ainda, aconselhamento verbal, pessoalmente ou por meios de comunicação à distância, aos administradores, Edis e ou funcionários da Câmara.

O possível contrato a ser formalizado, nos termos em anexo, terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, iniciando a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites da Lei, acaso haja interesse da Administração da Câmara Municipal, e se mantido os preços ofertados, respeitadas as correções monetárias anuais e o limite do art. 57 da Lei 8.666/93.

---

## II – SOLICITANTE

---

Presidente da Câmara Municipal de Arantina/MG.

---

## III – CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

---

1. Cópia deste instrumento convocatório permanecerá fixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Câmara Municipal e poderá ser obtida gratuitamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, mediante requerimento da empresa, anexando cópia do CNPJ, e comprovante de que o retirante do edital, pertença ao quadro da empresa, na rua Ulisses Fernandes, n.º 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000, no horário das 13h00min às 18h00min.

2. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo, por solicitação de informações via telefone (32) 3296-1329 a Comissão Permanente de Licitação, e por publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando for o caso, ou no mural de aviso da Câmara Municipal, com vista a possíveis alterações e avisos.

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados por e-mail, via fac-símile ou, ainda, mediante requerimento encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, constando o CNPJ e a

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

assinatura do representante legal da pessoa jurídica, no endereço da sede da Câmara Municipal, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes.

3.1. As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou fax, ou disponibilizadas, ficando acessíveis a todos os interessados.

4. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação, na rua Ulisses Fernandes, n.º 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000 no prazo legal, em consonância com a legislação em vigor e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4.1. A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4.2. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante via fac-símile, *e-mail* ou postal e será divulgada no *hall* da Câmara Municipal, para conhecimento de todos os interessados.

5. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3296-1329.

---

## IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

1. Poderão participar desta licitação empresas e ou pessoa física do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

2. Participarão da sessão oficial do presente procedimento os representantes efetivamente credenciados.

3. Não poderá participar da licitação, empresa:

3.1. suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

3.2. reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiários entre si.

3.3. com falência decretada.

3.4. que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

3.5. que não cumpra com as exigências contidas no Edital.

3.6. que atentam ao art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

---

## V – APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

---

1. Horário de abertura da sessão: **12h30min do dia 29/06/2023.**

2. Os 02 (dois) envelopes de documentos contendo, um a **HABILITAÇÃO** e o outro, a **PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

2.1. ENVELOPE 01:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2023  
CARTA CONVITE Nº. 001/2023

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO

2.2. ENVELOPE 02:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA CÂMARA DE ARANTINA/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2023  
CARTA CONVITE Nº. 001/2023

**PROPOSTA COMERCIAL**

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

3. Somente participarão desta modalidade de Licitação os proponentes que atenderem as condições estipuladas no presente Edital.

---

## VI – ENTREGA DOS ENVELOPES

---

1. Os envelopes deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, na rua Franklim José Ribeiro, 70, Bairro Varzea, Arantina – CEP: 37.360-000, até a data e horário previstos neste Edital.

2. Serão considerados os envelopes protocolados junto a Comissão Permanente de Licitação, os remetidos por via postal, desde que cheguem no horário estabelecido, respeitado a tolerância máxima, com o protocolo de recebimento por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

2.1. A Câmara Municipal não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não chegue na data e horário previstos neste Edital.

---

## VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

1. Os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, sob pena de eliminação automática do proponente, no envelope “*Documentos de Habilitação*”, uma via de cada um dos documentos, originais ou cópia autenticada por Cartório, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

### 2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

#### PESSOA JURÍDICA:

2.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo anexo;

2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, com cópia da Carteira de Identidade e CPF do proprietário;

2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores, com cópia da Carteira de Identidade e CPF de um dos sócios;

2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.6. Se ME ou EPP, apresentar declaração, conforme modelo anexo, para usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, sendo esta a única facultativa, sem a qual, o licitante que não a apresentar, não usufruirá do benefício, bem como documento expedido por órgão federal ou estadual que comprove a condição de ME ou EPP;

### 3. REGULARIDADE FISCAL

3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Câmara;

3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

3.4. Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS, emitida pelo órgão competente;

3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6. Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;

3.7. Comprovante de inscrição do profissional na Ordem dos Advogados do Brasil.

#### **Pessoa Física**

1. CPF e CI;

2. Comprovante de inscrição na OAB;

3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

4. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16(dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);

### 5. Declarações – ANEXO III;

4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte esta deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n.º. 123/2006;

4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º. 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar o segundo melhor lance.

4.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

4.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

4.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

5. Entende-se como declarado vencedor, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando os prazos para a regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6. A Comissão Permanente de Licitação, em caso de dúvida, efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da proponente, em observância a legislação pertinente, para fins de habilitação.

7. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação,

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.

9. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

10. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem retromencionada.

11. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

12. Na hipótese de inexistir prazo de validade nos documentos que comprovam a regularidade, a Administração aceitará como válidos aqueles expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13. É facultada a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto a Câmara Municipal, no ramo da atividade compatível com o objeto, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou se, apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas, o qual deverá ser apresentado acompanhado da documentação exigida, de maneira a atender a toda a documentação disposta.

14. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos de habilitação, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

---

## VIII – DA PROPOSTA

---

1. A **PROPOSTA** poderá ser apresentada conforme modelo do anexo, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação do processo licitatório, o objeto licitado, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração, ou, não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

1.1. Descrição do objeto, conforme especificações constantes do Anexo;

1.2. Valores, por item do objeto, em algarismo, cotados, no máximo, em 02 (duas) casas decimais, apurado a data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, combustível, manutenções, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação, garantindo-se este durante toda a validade da licitação, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

3. A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado ou se por itens, aos de interesse da participante, vedada a cotação em quantidade inferior ao previsto em cada item.

4. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

5. O prazo de validade da proposta será **de 60 (sessenta) dias**.

5.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse deste Câmara, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do julgamento da licitação, sem que tenha sido solicitada prorrogação de sua validade, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

8. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

9. Os valores deverão ser cotados com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, ficando desconsideradas todas as propostas contrárias.

10. O valor deverá ser proposto considerando-se o valor do objeto licitado no Câmara, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas, além do lucro.

11. É vedada a imposição de condições ou apresentações de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um desconto para cada item licitado.

11.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

12. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

13. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

14. A Comissão, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos da proposta, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

14.1. Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

15.1. Não serão aceitas propostas via FAX, internet e/ou outras formas similares.

---

## IX – DO PROCEDIMENTO

---

1. A Comissão Permanente de Licitação, na data e horário designados, aguardando, no mais, o prazo de tolerância máxima de 10 (dez) minutos, declarará aberta a sessão, relatando todos os acontecimentos ocorridos à entrega dos envelopes, identificando todas as empresas participantes, seus representantes, bem como as autoridades presentes, caso houver.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

2. As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

3. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo anexo, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

4. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

5. O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.

6. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

7. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

8. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do anexo.

8.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

9. Após iniciará a abertura dos envelopes “*Documentos de Habilitação*” de cada participante, analisando-os individualmente, encaminhando para apreciação dos demais participantes e decidindo sobre a habilitação dos

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

licitantes, considerando automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

9.1. Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

9.2. Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada conforme Lei Orgânica Municipal ou mediante comunicação, por qualquer meio, a todos os participantes, ficando os envelopes das Propostas, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

9.3. Na hipótese da Comissão não publicar a decisão de habilitação conforme Lei Orgânica Municipal, será marcada data e horário para continuidade da sessão, para divulgação do resultado da habilitação, a ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante aviso aos participantes, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes contendo as propostas.

9.4. A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

9.5. A inabilitação é específica para a presente licitação e em nada afeta a empresa quanto a outra possível licitação, não implicando e juízo valorativo sobre sua idoneidade ou capacidade.

10. A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o Edital ou a verificação de irregularidade nas consultas aos *sites* dos órgãos emissores, **inabilitará** a licitante, impossibilitando a abertura do envelope Proposta.

11. Não havendo nenhum fator que implique a decisão de habilitação e inabilitação das empresas e desde que não haja interposição de recurso por parte dos licitantes, com consequente desistência do prazo recursal, os envelopes "*Propostas*" serão abertos pela Comissão.

11.1. Ocorrendo recurso, será suspenso o certame, respeitando o prazo disposto no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/99.

11.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

12. O envelope contendo a "*Proposta*" será aberto:

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

12.1. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

12.2. Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

12.3. Após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

13. Aberto o envelope da “*Proposta*”, a Comissão Permanente de Licitação poderá apreciar a proposta de cada licitante e, a seu juízo exclusivo, na mesma reunião, divulgar as propostas classificadas e das desclassificadas.

14. Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante o atendimento as normas editalícias, e o oferecimento do **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o estabelecido no art. 45 da Lei 8.666/93.

15. Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

16. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

16.1. Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

16.2. Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará correspondência ao licitante, inclusive por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

16.3. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

16.4. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no percentual estabelecido no item anterior, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

16.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

16.6. Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

16.7. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

17. Será desclassificada a proposta que:

17.1. não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

17.2. não se refira à integralidade do objeto;

17.3. não atenda às exigências estabelecidas neste Edital;

17.4. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

17.5. se a Comissão Permanente de Licitação entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos;

17.6. não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

18. Se a ME ou EPP não utilizar seu direito de preferência, não apresentando nova proposta, e, tendo ocorrido empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

19. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

20. Para efeito de julgamento da Proposta Comercial serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

21. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

22. Decorrido o prazo de recurso de julgamento das propostas e nenhum tenha sido interposto ou denegados os que acima tenham sido postulados, seguir-se a homologação pela autoridade competente.

23. É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do procedimento.

24. A abertura dos envelopes Documentação e Proposta será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes legais das licitantes presentes.

25. Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

26. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

27. Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes, não caberá desclassificação de proposta por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

28. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado.

29. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, e será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado da contratação.

30. Se a proposta não for aceitável, a Comissão Permanente de Licitação examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

31. Constatando o atendimento pleno às exigências, ausente a manifestação de recorrer, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

31.1. A adjudicação será feita dos itens do objeto, de acordo com o interesse público.

32. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes, facultando a licitante vencedora apresentar nova planilha para apresentação dos preços finais ou mediante requisição.

---

## X – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

---

1. O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93, dirigidas a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, devendo ser protocolizadas na Sala de Reunião da Comissão de Licitação, na rua Ulisses Fernandes, n.º 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000.

2. Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por meio de publicação no “*Minas Gerais*” - Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais ou mediante comunicação postal ou mediante publicação na Lei Orgânica Municipal, por *e-mail* ou fac-símile, desde que devidamente comprovado o recebimento, para impugnação, no prazo legal.

3. Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

3.1. ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação dos resultados;

3.2. ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

3.3. ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

3.4. ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

4. O Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recurso e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada ou por meio de publicação no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais ou no quadro de avisos do Câmara com comunicação aos interessados, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

---

## XI – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

---

1. Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante no anexo.

2. Se o licitante vencedor, convocado no prazo 05 (cinco) dias, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

3. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o Câmara e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato e atender aos chamados do Câmara.

4. O prazo de vigência e execução da prestação do serviço será até 31 de dezembro de 2023, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, não podendo ultrapassar o prazo legal.

5. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Câmara, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Câmara e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

7. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal competente.

8. O objeto desta licitação deverá ser prestado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições deste Edital e seus anexos.

9. O Câmara e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

---

## XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

---

1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Câmara, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

1. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1. O disposto acima não se aplica as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

3.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

3.2. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, no prazo de execução dos serviços e/ou negativa injustificada de fornecimento;

3.3. multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência;

3.4. suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 01 (um) ano;

3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7. O Câmara não efetuará qualquer pagamento à contratada a título de adiantamento.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

---

## XIII – RECEITA

---

1. As receitas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

---

## XIV – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E SERVIÇOS

---

1. Os setores competentes para receber, conferir e autorizar o objeto desta licitação será a Secretaria Legislativa.

2. No caso de defeito ou imperfeições nos produtos ou serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los ou no caso de prestação ver reduzido o preço contratado, no prazo a ser determinado pela Câmara Municipal, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

2.1. Os produtos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, inclusive quanto ao prazo de validade, ser for o caso.

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme explanado no presente Edital e seus anexos, no prazo máximo estipulado.

---

## XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

---

1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 1.1. **Anexo I** – Termo de Referência;
- 1.2. **Anexo II** – Carta de Credenciamento;
- 1.3. **Anexo III** – Modelo de Declaração de Empregador;
- 1.4. **Anexo IV** – Minuta do Contrato;
- 1.5. **Anexo V** - Modelo de Proposta;
- 1.6. **Anexo VI** - Declaração de condição de ME ou EPP;
- 1.7. **Anexo VII** – Recibo.

2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelope

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

“*Habilitação*” aos licitantes inabilitados.

4. Na análise da documentação e no julgamento da “*Proposta*”, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7. A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no “*Minas Gerais*”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou no quadro de aviso do Câmara, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

10. A Câmara poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos ou para sua abertura.

11. Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

12. Fotocópia do presente Edital se encontra disponível, gratuitamente, na sede da Câmara, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

13. Fica eleito o foro da Comarca deste Câmara, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Arantina/MG, 19 de junho de 2023.

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 005/2023**

**CARTA CONVITE N.º 001/2023**

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. INTRODUÇÃO:**

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de advogado a favor da Câmara Municipal de Arantina/MG.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços jurídicos a favor da Câmara Municipal.

2.2. Justifica-se a contratação de profissionais advogados posto que a Câmara Municipal não possui o cargo de advogado e tanto as atividades legislativas quanto aquelas administrativas precisam de orientação jurídica.

2.3. Como a Câmara Municipal já vinha mantendo contrato de serviços técnicos profissionais especializados de advogado, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal.

2.4. A Câmara Municipal de Arantina/MG, por sua atual Mesa, entende pela necessidade de se firmar contrato com pessoa física ou jurídica para assessoria e consultoria a todos os membros do Poder Legislativo, entre agentes políticos e servidores públicos, visando à legalidade dos atos administrativos, de modo regular e em consonância com todas as normas e matérias pertinentes a assuntos jurídicos de natureza pública.

2.5. A assessoria engloba serviços jurídicos e advocatícios em especial assessoria e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal, à mesa Executiva, às Comissões Permanentes e Especiais, assessoria presencial as reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, emissão de pareceres jurídicos orais ou escritos

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

sobre assuntos de interesse da Câmara, assessoramento na elaboração de projetos de Leis, resoluções. Emendas e demais proposições, assessoramento e acompanhamento do processo legislativo.

2.6. Inclui-se no objeto a ser contratado a elaboração de pareceres e despachos administrativos e jurídicos e, ainda, aconselhamento verbal, pessoalmente ou por meios de comunicação à distância, aos administradores, Edis e ou funcionários da Câmara.

2.7. Portanto, para resguardo e prevenção de direitos, faz-se necessária a contratação de pessoa física/jurídica para auxiliar nestes trabalhos.

### 3. DO OBJETO:

Constitui objeto do futuro certame:

ITEM	OBJETO
01	Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Arantina/MG. A assessoria engloba serviços jurídicos e advocatícios em especial assessoria e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal, à mesa Executiva, às Comissões Permanentes e Especiais, assessoria presencial as reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, emissão de pareceres jurídicos orais ou escritos sobre assuntos de interesse da Câmara, assessoramento na elaboração de projetos de Leis, resoluções. Emendas e demais proposições, assessoramento e acompanhamento do processo legislativo. Elaboração de pareceres e despachos administrativos e jurídicos e, ainda, aconselhamento verbal, pessoalmente ou por meios de comunicação à distância, aos administradores, Edis e ou funcionários da Câmara.

### 4) DA VIGÊNCIA:

O possível contrato a ser formalizado, nos termos em anexo, terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos limites da Lei, acaso haja interesse da Administração da Câmara Municipal, e se mantido os preços ofertados, respeitadas as correções monetárias anuais, observado o limite autorizado pela Lei 8.666/93 e para a modalidade licitatória.

### 5) CONDIÇÕES BÁSICAS:

Será obrigação do contratado o comparecimento à sede da Câmara Municipal, pelo menos 01(uma) vez por semana.

O(a) contratado(a) deverá executar os serviços através de profissional devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

Deverá ser disponibilizada assessoria via telefone, fax, e-mail, em horário comercial, durante todos os dias por semana.

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal e/ou RPA na sede da Câmara Municipal de Arantina/MG.

### **6) DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Será considerada vencedor do certame pessoa física ou jurídica que apresentar o menor valor por ITEM para os serviços descritos neste Termo de Referência.

O valor proposto deverá ser cotado no modo unitário e no global do item, em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do edital, não cabendo à Câmara Municipal quaisquer custos adicionais.

### **7) DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Somente serão repassados a CONTRATANTE os reajustes necessários para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato em comum acordo entre as partes nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, observada a periodicidade estabelecida no futuro contrato, mediante a aplicação da variação do ICP – DI no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 005/2023**

**CARTA CONVITE N.º 001/2023**

### ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) .....  
....., portador do documento de  
identidade n.º ..... , como representante da empresa  
....., CNPJ n.º ..... , para participar das reuniões  
relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a  
requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa,  
desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos,  
assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que  
tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de  
habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da  
Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002.

Arantina/MG ..... de..... de 2023.

.....  
Assinatura

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º. 005/2023

CARTA CONVITE N.º. 001/2023

### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

....., inscrito no CNPJ sob o n.º.  
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr. (a). ..... portador(a) da Carteira de  
Identidade n.º. .... e do CPF. n.º. ....  
**DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso  
XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis  
anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz ( ).\*

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 005/2023**

**CARTA CONVITE N.º 001/2023**

### ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**Contrato administrativo para prestação de serviço de assessoria jurídica, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Arantina/MG.**

Aos XX (.....) dias do mês de ..... do ano de 2017, na sede da Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Ulisses Fernandes, n.º 21, bairro Centro, em Arantina/MG, CEP n.º 37.360-000, inscrita no CNPJ sob o n.º. 00.161.847/0001-58, neste ato representada por ....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º. ...., neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. ...., portador da CI. n.º. .... e CPF. ...., com endereço na Rua ....., em ...../UF, CEP. ..., doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante na Licitação, modalidade Carta Convite n.º 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviço de assessoria jurídica, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Arantina, tudo conforme Edital e seus anexos, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria jurídica, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Arantina, compreendendo:

.....

### DO VALOR

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Será considerado como valor do contrato, a importância mensal de R\$ ..... (.....).

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O preço mensal será o apresentado pela empresa/pessoa física vencedora do procedimento licitatório modalidade Carta Convite n.º 001/2021.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA.** O presente contrato terá vigência a contar da assinatura deste e perdurará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, observado o prazo máximo legal, acaso haja interesse da Administração Municipal e se mantida os preços ofertados, e o valor poderá ser reajustado, anualmente, mediante índice oficial do Governo Federal e termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 65, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 38 e parágrafo único do art. 61, todos da Lei n.º 8.666/93.

## DA LICITAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA.** Fazem parte deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do referido processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A prestação dos serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade Carta Convite n.º 001/2023.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA.** São condições gerais deste contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **TRIBUNAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

### **DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**CLÁUSULA NONA.** A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

I. dedução de créditos da **CONTRATADA**;

II. execução da garantia prestada;

III. medida judicial apropriada.

## **DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Compete exclusivamente a **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

(vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Vindo o **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Incumbe à contratada:

I. Disponibilizar profissionais em condições de atender as necessidades da Câmara Municipal;

II. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade do Câmara ou de terceiros, por ação ou omissão, na execução do objeto do contrato, isentando a Câmara Municipal de todas as reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;

III. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto deste Contrato;

IV. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do Edital;

V. prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o **CONTRATANTE** recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato, nos ditames editalícios ou na normatização aplicável à matéria;

VI. fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;

VII. executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados do **CONTRATANTE**;

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

VIII. instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;

IX. cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo **CONTRATANTE**;

X. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do **CONTRATANTE**;

XI. observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

XII. observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

XIII. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;

XIV. manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

XV. disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;

XVI. coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe técnica, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços;

XVII. cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas; executar os serviços contratados dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos para tal fim.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

XVIII. Prestar serviços jurídicos pelo menos durante 01 (um) dia por semana.

## **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Incumbe ao contratante:

I. fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II. atestar as notas fiscais/faturas, por servidor ou comissão competente, e efetuar os respectivos pagamentos a contratada;

III. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente.

IV. assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;

V. comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

VI. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

VII. disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Arantina/MG, depois da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, e da liquidação prevista na Lei n.º. 4.320/64.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As despesas decorrentes da execução destes serviços correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O CONTRATANTE** incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

## **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Nona, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

II. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, no prazo de execução dos serviços e/ou negativa injustificada de fornecimento;

III. multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência;

IV. suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 01 (um) ano;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** Se o valor da multa não for pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, será descontado do pagamento devido à contratada, pela contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **DO PAGAMENTO E DAS MULTAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado ao **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca de Andrelândia/MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes, para que produza os efeitos legais.

Arantina/MG, de de 2023.

Câmara Municipal de Arantina

EMPRESA

Testemunha 1:  
Nome:

Testemunha 2:  
Nome:

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2023

CARTA CONVITE Nº. 001/2023

### ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

REFERENTE AO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, compreendendo os seguintes itens:

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Arantina/MG. A assessoria engloba serviços jurídicos e advocatícios em especial assessoria e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal, à mesa Executiva, às Comissões Permanentes e Especiais, assessoria presencial as reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, emissão de pareceres jurídicos orais ou escritos sobre assuntos de interesse da Câmara, assessoramento na elaboração de projetos de Leis, resoluções. Emendas e demais proposições, assessoramento e acompanhamento do processo legislativo. Elaboração de pareceres e despachos administrativos e jurídicos e, ainda, aconselhamento verbal, pessoalmente ou por meios de comunicação à distância, aos administradores, Edis e ou funcionários da Câmara.		

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone / Fax:

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

Representante: Nome completo:

CPF:

Local e data:

Carimbo da Empresa:

Assinatura:

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º. 005/2023

CARTA CONVITE N.º. 001/2023

### ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME ou EPP

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**OBS:** Declaração facultativa a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º. 005/2023

CARTA CONVITE N.º. 001/2023

### ANEXO VII - RECIBO

---

#### I – OBJETO

---

Contratação de pessoa jurídica para prestação de assessoria jurídica, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, tudo conforme condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do Convite 001/2023.

---

#### RECIBO

---

A \_\_\_\_\_ empresa  
\_\_\_\_\_ retirou este Edital  
de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail  
\_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Empresa: \_\_\_\_\_

—

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome completo do  
representante: \_\_\_\_\_

---

(ASSINATURA)